

O LABIRINTO DO SUPERENDIVIDAMENTO



ENTENDENDO O PROJETO

A Matéria de Extensão

A extensão universitária é uma forma de aproximar o ensino acadêmico da sociedade. Mais do que uma simples disciplina, ela representa o compromisso das instituições de ensino com a comunidade ao seu redor.

Por meio da matéria de Extensão, estudantes e professores se envolvem diretamente com a realidade social da comunidade, promovendo a troca de conhecimentos entre a universidade e a população. Essa interação permite que o conhecimento ultrapasse os muros da instituição e contribua de forma prática para a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida.

A extensão pode assumir diferentes formas em sua essência: projetos comunitários, atividades culturais, ações de saúde, oficinas educativas, entre outras. Em todas elas, a proposta é a mesma: construir pontes entre a teoria aprendida em sala de aula e os desafios da vida real.

FONTE: INSTAGRAM : BLOG DA FADI / MAIO 2025



Função do Blog

Este Blog possui como função materializar o conhecimento e democratizar o acesso à informação para todas as pessoas, aproximando o saber jurídico a comunidade.

O Blog da Fadi, nasce como um catalizador para centrar as informações e aplicá-las de modo prático, simples e intuitivo, dando autonomia para pesquisas inovadoras e fundamentais para o desenvolvimento social, criando um Ambiente de ampliação das informações, popularizando o acesso a elas e emancipando a sociedade, estabelecendo caminhos para se chegar ao conhecimento sem elitizá-lo.

Objetivo Deste Projeto

Neste Projeto, buscaremos democratizar o entendimento acerca do Superendividamento, termo adicionado ao CDC (Código de Defesa do Consumidor) pela Lei 14.181/2021.

Apesar desta lei ser uma ferramenta do consumidor para poder sair do superendividamento e viver de forma digna, ela não foi devidamente divulgada e logo após sua publicação caiu num amplo "esquecimento", portanto, ao longo do desenvolvimento deste trabalho, iremos explicar o que é este conceito de Superendividamento, causas que contribuem para colocar o cidadão nesta situação, como é possível evitar este problema, formas de prevenção e tratamento ao superendividamento, passo a passo sobre como acessar e se cadastrar no [formulário](#) de prevenção e tratamento ao superendividamento, publicado pelo TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.)

Também abordaremos se existe ou não a necessidade de um acompanhamento técnico jurídico (pelo advogado) ao longo da ação. Além de ajudarmos sobre o que se fazer depois de sair deste problema e como se manter longe, isto tudo, por meio de entrevistas com especialistas, Dr. Luis Inacio Carneiro Filho, professor e mestre em direito do consumidor e Dra. Carolina Alves de Souza Lima, professora e mestra em Direitos Humanos, pesquisas, dicas e guias, numa forma de auxiliar o entendimento e compreensão do tema, por fim, cada um de nós irá realizar uma análise sobre perspectivas do futuro.

Objetivamos que, ao fim, todos possam entender e utilizar-se de um direito que é inato e indispensável, pois, estar em dia com as dívidas é também uma **necessidade humana**.

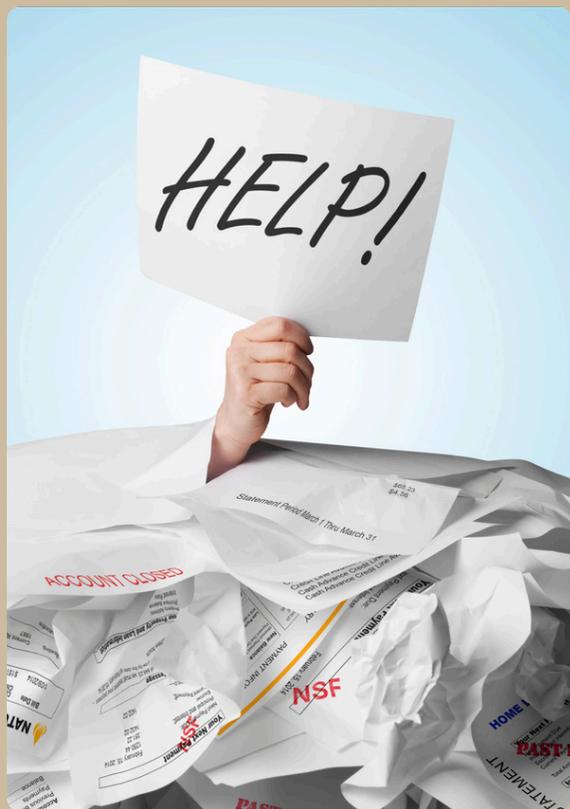




O Que é o Superendividamento

O superendividamento é a situação em que o consumidor, agindo de boa-fé, não consegue pagar suas dívidas sem sobrar o mínimo para viver dignamente (mínimo existencial).

Como dispõe o parágrafo 1º do artigo 54-A do Código de Defesa do Consumidor “Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação”.



O Que Causa o Superendividamento?

As causas do superendividamento podem ter origem pessoal — como a má gestão financeira — ou decorrer de fatores externos e inevitáveis, como crises econômicas e eventos sociais imprevistos. No Brasil, a principal causa do superendividamento é o endividamento bancário, que consiste na obtenção de crédito junto a instituições financeiras, mediante o pagamento posterior sob determinadas condições. Muitas vezes, essas condições incluem a incidência de juros excessivos, o que dificulta ou até impossibilita que o consumidor quite integralmente a dívida. A segunda causa mais recorrente está relacionada à aquisição de bens essenciais à subsistência, como água, energia elétrica, gás e alimentos. A prevalência desse tipo de endividamento varia conforme a região do país, refletindo desigualdades socioeconômicas locais. Quanto ao perfil dos consumidores mais vulneráveis ao superendividamento, destacam-se os idosos — em razão da baixa escolaridade e da maior suscetibilidade à publicidade —, as mulheres — que, em sua maioria, são chefes de família e responsáveis por suprir as necessidades do lar —, além de indivíduos de baixa renda, que enfrentam maiores dificuldades para equilibrar suas finanças.



Linha do Tempo - A Evolução do Superendividamento

Código de Processo Civil de 1973

Quando as dívidas da pessoa superavam sua capacidade de pagamento, era possível requerer a execução em insolvência (entrar com ação contra quem possuía a dívida). No entanto, essa medida, ao ser aplicada por tanto tempo, gerava insegurança para o devedor, que perdia o controle sobre seus bens e via sua dignidade ameaçada.

2003

Maior acesso da população a créditos com a criação do crédito em consignado (modalidade de empréstimo na qual as parcelas são descontadas diretamente do pagamento ou do contracheque).

LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO (2021)

Surge com o objetivo de prevenir e tratar o problema, estabelecendo obrigações aos fornecedores, exigindo uma postura responsável e cautelosa na hora de disponibilizar créditos, buscando proteger os consumidores de possíveis dívidas abusivas.

PLANO REAL (1994)

Conjunto de medidas econômicas implementadas no governo de Itamar Franco que visava conter a inflação. Neste momento, observa-se um aumento significativo das dívidas bancárias, pois os créditos (como empréstimos por exemplo) começam a ser direcionados não somente ao setor público, mas também ao privado.

Lei de Recuperação Judicial e Falência

Por um período foi aplicado a Lei de Recuperação Judicial e Falência às pessoas naturais (pessoas comuns). Contudo, essa solução desconsiderava diversas particularidades do consumidor pessoa física, tornando-se insuficiente





Como podemos perceber, o Superendividamento é um fenômeno em constante evolução no tempo e suas causas têm se tornado cada vez mais comuns e acessíveis, porém, não há motivo para desespero, pois, existem formas de prevenir, tratar e sair deste grande problema. Descubra mais a seguir!

Como Prevenir Esse Fenômeno ?

Prevenir o Superendividamento é essencial para garantir que o consumidor mantenha sua autonomia e controle sobre a própria vida. Antes de pensar em soluções para quem já está endividado, é preciso focar no que pode ser feito para evitar que alguém chegue a esse ponto. A prevenção não é uma responsabilidade apenas individual: ela envolve também os **fornecedores**, as **instituições financeiras e o Estado**. O primeiro passo é a educação financeira aliado a uma renda digna as pessoas. Todos deveriam aprender desde cedo a controlar o orçamento, sabendo quanto se ganha, quanto se gasta e o que pode ser comprometido. Muitas vezes, as dívidas começam pequenas, com parcelamentos que parecem inofensivos, mas que, somados, consomem boa parte da renda mensal. O dinheiro fácil, quando não é bem administrado, pode se transformar rapidamente em um problema. Além disso, é importante ir contra ao consumo excessivo. A publicidade e o marketing têm o objetivo de estimular desejos e compras, mesmo quando não são necessidades reais, fazendo desta forma, o consumidor cair em armadilhas que o colocam numa situação desfavorável financeiramente. Também é fundamental ter cuidado com as "facilidades" de crédito oferecidas no mercado. Produtos como empréstimos sem consulta ou consignados, cartões pré-aprovados ou parcelamentos longos sem juros, precisam ser analisados com atenção, pois o crédito deve respeitar a capacidade de pagamento do consumidor, sem induzi-lo a contratar algo que não conseguirá pagar. Manter um controle rigoroso do orçamento doméstico, anotando receitas e despesas, planejando as compras e reservando uma quantia para emergências (se possível), ajuda a ter uma visão clara da situação financeira e evita o acúmulo silencioso de dívidas.

O professor André Santa Cruz chama a atenção para o fato de que o superendividamento é consequência de uma sociedade que incentiva o consumo a qualquer custo, mas oferece pouca formação crítica para os consumidores. Segundo ele, prevenir o superendividamento é mais do que ensinar a fazer contas: é preciso criar uma cultura de responsabilidade financeira, que envolva tanto quem consome quanto quem oferece crédito. Bancos, empresas e o Estado não podem se omitir diante da fragilidade do consumidor diante de contratos complexos e ofertas tentadoras. Por isso, a prevenção ao superendividamento deve ser encarada como uma política pública. O sistema financeiro, os fornecedores e o poder público precisam atuar juntos para limitar práticas abusivas, fiscalizar as ofertas de crédito e garantir que o consumidor tenha acesso a informações claras e compreensíveis (SANTA CRUZ, 2011). No fim das contas, prevenir o superendividamento é garantir que o consumidor tenha as condições de administrar seu dinheiro com responsabilidade, evitando o sufoco das dívidas que comprometem a vida cotidiana.



FORMAS DE TRATAR E SAIR DO SUPERENDIVIDAMENTO

Existem diversas maneiras de enfrentar o Superendividamento, e elas podem variar de acordo com o perfil e a situação financeira de quem deve.

A primeira forma é a renegociação direta com o credor, em que o próprio consumidor pode buscar diretamente os credores (pessoas a quem deve) para renegociar as dívidas. A transparência sobre a situação financeira e a disposição para negociar condições mais viáveis são fundamentais nesse processo. Algumas empresas, como o SERASA, oferecem programas próprios de renegociação ou feirões de dívidas com condições especiais.

A segunda maneira é o acordo coletivo de dívidas, que pode ocorrer quando há o envolvimento de mais de um credor, a Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021) permite que o consumidor solicite uma repactuação global das dívidas, com a elaboração de um plano de pagamento que contemple todas as partes, evitando pagamento das dívidas separadas e tornando-as mais "leves" para quitar-se e garantindo tratamento mais eficiente do problema.

E a última maneira é o Programa de Tratamento do Superendividamento do TJSP, um formulário eletrônico (baseado na lei 14.181/2021) que pessoas físicas, comerciantes individuais e microempresários podem solicitar a tentativa de acordo com empresas privadas, instituições financeiras ou concessionárias de serviços públicos. Para isso, deve preencher o formulário eletrônico com seus dados pessoais, socioeconômicos, informações sobre as dívidas (podendo incluir mais de um credor) e anexar os comprovantes. Após o envio do formulário, o pedido é encaminhado ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) mais próximo. O Cejusc promove a mediação com a participação dos credores e de um conciliador especializado em casos de superendividamento. Se houver um acordo, ele é homologado por um magistrado e tem validade jurídica.

Abaixo o Link Direto Para Quem Se Interessar:

LINK DE ACESSO: <https://esaj.tjsp.jus.br/petpg-conciliacao/abrirConciliacaoSuperendividamento.do>



FONTE: SERASA / ABRIL 2025

Cada vez mais pessoas estão endividadadas. Este fenômeno precisa ser tratado de maneira responsável, consciente e que colabore com os consumidores que estão imersos nestas realidades. É preciso atenção para que as pessoas possam viver dignamente suas vidas

Passo a Passo - Como Acessar e Preencher o Formulário do Superendividame...



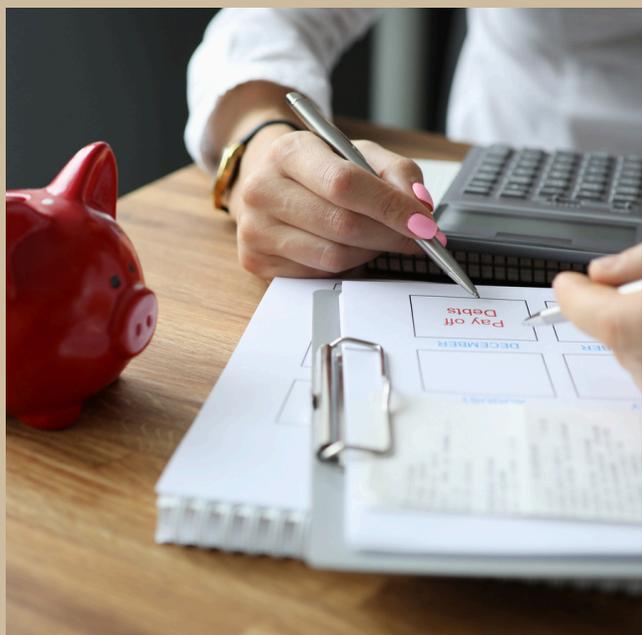
PASSO A PASSO

COMO ACESSAR E

PREENCHER O FORMULÁRIO DE TRATAMENTO E PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO

Assistir no  YouTube





Preciso de um Advogado?

Embora a presença de um advogado não seja obrigatória em todas as etapas do processo, como no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de tratamento do superendividamento junto ao CEJUSC, sua atuação ainda é altamente recomendável.

O advogado orienta o consumidor desde o mapeamento das dívidas até a negociação com os credores, assegurando que o plano de pagamento respeite o mínimo existencial, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Além disso, o profissional jurídico pode avaliar cláusulas abusivas, identificar práticas de crédito irresponsáveis e propor alternativas jurídicas adequadas à realidade do devedor. Após o encerramento do processo de superendividamento, o papel do advogado também permanece relevante. Ele pode auxiliar o consumidor a entender melhor seus direitos, acompanhar o cumprimento dos acordos firmados e promover ações judiciais, se necessário, contra fornecedores que descumpram os termos negociados. Superada a situação de endividamento excessivo, o consumidor precisa adotar medidas concretas para retomar sua saúde financeira e evitar recaídas. Nesse sentido, é fundamental criar uma rotina de controle orçamentário, priorizando os gastos essenciais, constituir uma reserva de emergência e buscar apoio em programas de educação financeira. O advogado pode indicar iniciativas públicas e comunitárias voltadas à reeducação financeira e orientar sobre como agir diante de novas ofertas de crédito, evitando armadilhas comuns no mercado de consumo.

O Que Fazer Depois? Como seguir a vida?

Conseguiu se enquadrar na Lei? Foi possível renegociar?

Então agora, vamos deixar algumas dicas para manter as finanças equilibradas e evitar retornar a este problema:

- Revise seus hábitos de consumo, identifique o que te levou ao endividamento e evite repetir os mesmos erros.
- Crie uma reserva de emergência (se possível), pois ter um dinheiro guardado garante fôlego para lidar com emergências sem precisar recorrer a empréstimos ou ofertas de crédito.
- Se precisar recorrer ao crédito, não se preocupe, porém use o crédito com sabedoria e evite depender de empréstimos ou limites para pagar despesas cotidianas.
- Acompanhe seu orçamento regularmente: fazer o controle das finanças no dia a dia é a chave para manter a saúde financeira em dia.



Lembre-se: fique alerta a possíveis sinais que podem fazer novamente este problema retornar:

- Gastar todo mês mais do que ganha.
- Não ter ideia do valor que virá na fatura do cartão de crédito.
- Alternar o pagamento de contas, quitando algumas e deixando outras para o mês seguinte.
- Recorrer constantemente ao parcelamento da fatura.
- Usar com frequência o limite da conta, como se ele fosse parte da renda.
- Contratar um crédito para pagar outro, mesmo quando isso não é vantajoso financeiramente.



UM ENTENDIMENTO POR DENTRO DA LEI

ENTREVISTA COM O PROFESSOR LUIZ INACIO CARNEIRO FILHO



A seguir buscando maior aprofundamento e entendimento da Lei 14.181, a Lei do Superendividamento, realizamos uma entrevista com o Doutor em Direito Empresarial e Mestre em Direito Civil comparado, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduado pela FADITU (Faculdade de Direito de Itu) e Pós Graduado em Direito e processo do trabalho pela mesma. O Professor Luis Inacio Carneiro Filho, titular de Direito Civil na FADITU e de Direito Empresarial nas Faculdades de Campinas/SP - FACAMP e da FADI - Faculdade de Direito de Sorocaba onde também é titular da matéria de Direito do Consumidor.

Nesta entrevista buscamos compreender melhor a lei em seu interior, o que foi pensado com esta lei, o que pode mudar e como fica o Consumidor perante esta Lei, acompanhe a seguir:



Entrevista - Professor Luís Inácio Carneiro Filho - O Labirinto do Superendividamento

Compartilh...

FADI FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA

EXTENSÃO I

ENTREVISTA

Com o Professor
**Luis Inácio
Carneiro Filho**

Assistir no YouTube



Uma outra perspectiva - A Dignidade da Pessoa Humana - Parte I

“Muitas pessoas não conseguem pagar nem mesmo o mínimo existencial. Como esperar que elas arquem com dívidas se mal conseguem comer ou ter acesso à saúde?”
(entrevista).

Você já refletiu sobre o que há por trás de uma dívida?

Por trás de uma dívida existe muito mais do que somente números, boletos e cobranças. Há vidas impactadas por escolhas difíceis e, muitas vezes, pela ausência de alternativas. Existem diversas famílias que não conseguem pagar contas básicas, como aluguel, energia e alimentação, sem recorrer ao crédito. Com o tempo, essas dívidas se acumulam, tornando-se impagáveis sem que se comprometa o mínimo necessário para uma vida digna.

Esse cotidiano cenário trata-se do superendividamento, uma situação que ultrapassa o campo financeiro e econômico, atingindo diretamente os direitos fundamentais do ser.

A promessa de inclusão que se tornou exclusão

No Brasil, onde milhões enfrentam a precariedade dos serviços públicos e remunerações insuficientes, o crédito surge, frequentemente, como o único meio viável para adquirir itens básicos. No entanto, essa aparente solução costuma resultar em consequências severas. O professor José Reinaldo de Lima Lopes alerta que o crédito, embora promovido como ferramenta de inclusão, na prática tem se revelado um caminho para a exclusão social. Em vez de ampliar o acesso à cidadania econômica, aprisiona o consumidor em ciclos de dívidas e limitações. Famílias inteiras se veem impedidas de garantir o essencial — como alimentação e moradia — em razão de compromissos financeiros impagáveis. Essa realidade demonstra que a exclusão não se dá apenas pela falta de consumo, mas, paradoxalmente, por seu excesso, incentivado por um sistema que naturaliza a dependência do crédito e pouco se importa com os efeitos colaterais desse modelo.

Uma sociedade que empurra para o consumo e cobra silêncio

Para compreender as causas mais profundas do superendividamento, é necessário olhar criticamente para o funcionamento da sociedade de consumo. A pesquisadora Fiorentim (2019) e o geógrafo Sebastião Cerqueira Neto (2020) analisam como o sistema capitalista estimula o consumo como indicador de sucesso e pertencimento social, mesmo quando isso implica comprometer o sustento básico.



Uma outra perspectiva - A Dignidade da Pessoa Humana - Parte II



Informação é dignidade

Neste ponto, vale retomar uma reflexão do crítico literário Antônio Candido, no ensaio O direito à literatura. Segundo ele, o acesso à arte e à cultura deve ser visto como um direito humano, pois permite que o indivíduo se reconheça como sujeito, desenvolva sua consciência e exerça sua cidadania.

De forma análoga, o acesso à informação sobre direitos do consumidor — especialmente em contextos de superendividamento — é igualmente essencial. Não basta reconhecer o direito à repactuação de dívidas se o consumidor sequer sabe da existência desse recurso. A exclusão, nesses casos, não é apenas econômica: é também informacional e, portanto, cidadã.

Quando o conhecimento é restrito, a dignidade é comprometida. A informação, assim como a literatura, é uma forma de inclusão, de reconhecimento e de respeito à condição humana.

Educação financeira sim, mas justiça social também

A educação financeira é, sem dúvida, uma ferramenta importante e deveria ser ensinada desde os primeiros anos escolares. Contudo, como observa a professora Carolina, ela não pode ser tratada como solução única para o superendividamento. Afinal, não é possível planejar financeiramente quando se vive com recursos insuficientes para garantir o básico.

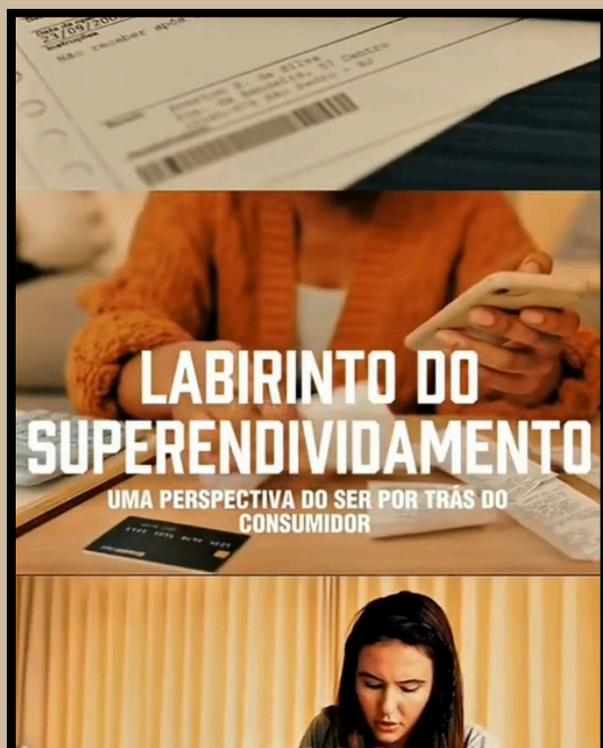
Ela afirma: "Sem garantir salários dignos, a educação financeira vira um discurso vazio. A pessoa não precisa de aula de finanças, ela precisa de renda, saúde, alimentação e moradia" (entrevista).

Portanto, o combate ao superendividamento exige mais do que orientações individuais — requer compromisso coletivo com a justiça social, com políticas públicas estruturantes e com a construção de uma sociedade que respeite, de fato, a dignidade da pessoa humana.



O SER HUMANO POR TRÁS DO CONSUMIDOR

ENTREVISTA COM A PROFESSORA CAROLINA ALVES DE SOUZA LIMA



Dada a sensibilidade ligada a pessoa humana por trás do consumidor, convidamos a Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Graduada pela mesma instituição e Livre Docente em direitos humanos. A Professora Carolina Alves de Souza Lima, titular de Direitos Humanos da graduação na FADI - Faculdade de Direito de Sorocaba e também na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo onde também é titular na Pós Graduação sob mesma matéria.

Nesta entrevista buscou-se compreender como fica o cidadão, o ser humano, com toda a situação do superendividamento, uma visão buscando entender de fato as pessoas endividadadas



Entrevista - Professora Carolina Alves de Souza Lima - O Labirinto do Superendividamento

EXTENSÃO I

Compartilh...

FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA

FADI

Entrevista com a Professora
**CAROLINA ALVES
DE SOUZA LIMA**

O SER POR TRÁS DO SUPERENDIVIDAMENTO

Assistir no YouTube



E O FUTURO?

ACESSO



Espero que o superendividamento deixe de ser visto como falha individual e passe a ser reconhecido como um problema estrutural. Que haja mais consciência do Estado, da sociedade e do sistema financeiro, com respeito à dignidade de quem enfrenta dívidas. Desejo que este estudo contribua para informar os consumidores sobre seus direitos e os auxilie na superação dessa situação. Espero, também, o fortalecimento e a criação de novos instrumentos de proteção, além de maior **acesso** a informações e educação financeira acessível a todos.

ANA LAURA LARRUBIA

PROTAGONISMO

Eu espero que o futuro seja de Valorização do Consumidor, que cada vez mais ele possa ter **protagonismo** em sua vida financeira, podendo, entender e se prevenir de tratamentos abusivos contra si. Pois o consumidor não é apenas mais uma peça descartável, não devendo ser submetido a exclusões sociais, tendo sua dignidade respeitada integralmente.



KAUAN APARECIDO LEITE CARLOS

CONHECIMENTO

A realização deste trabalho me permitiu compreender a relevância do tema do superendividamento, tanto sob a perspectiva econômica quanto social. Nesse sentido, é minha expectativa que este estudo alcance indivíduos que se encontrem nesta situação proporcionando o **conhecimento** necessário sobre seus direitos e os instrumentos disponíveis para a superação. Espero que seja possível fomentar uma maior atenção da sociedade e do poder público. Espero, não apenas o fortalecimento dos instrumentos mas o desenvolvimento de novas ferramentas, bem como a ampliação da divulgação de informações que possibilitem a proteção dos consumidores.

VICTORIA MAZUCO



CONSCIÊNCIA

Espero que o Superendividamento deixe de ser encarado como falha individual e passe a ser reconhecido como realmente é: um problema estrutural. Não se trata apenas de “gastar mal”, mas, muitas vezes de não ter acesso ao mínimo necessário para viver com dignidade. Eu espero **Consciência** - do Estado, da Sociedade e do Sistema Financeiro. Pois ninguém deveria perder sua dignidade por estar com dívidas.

JULIA MELO DE MOURA SILVA

ESPERANÇA

Com o crescente reconhecimento dos impactos sociais e econômicos do superendividamento, eu tenho **esperança** que o futuro traga medidas mais eficazes de prevenção e tratamento dessa situação. A educação financeira deve ganhar mais espaço nas escolas e na sociedade, promovendo escolhas de consumo mais conscientes. Além disso, evitando que o cidadão seja aprisionado por dívidas impagáveis e possa retomar sua dignidade financeira.



OCTAVIO POZZI FRANCO

PREVENÇÃO

Espero que o futuro priorize a **prevenção**, por meio de uma educação financeira ampla e acessível, além da oferta de informações claras e transparentes sobre o crédito. Que os consumidores deixem de ser responsabilizados injustamente e encontrem suporte efetivo para renegociar suas dívidas e retomar sua autonomia financeira. Desejo que sejam implementadas políticas sólidas e permanentes, que transformem o crédito em um instrumento justo e responsável, sempre respeitando a dignidade e os direitos das pessoas.

VINICIUS FRANCO CONTE

a Lei Do Superendividamento (14.181/2021) não apenas oferece instrumentos para renegociação de dívidas, mas também inaugura uma nova lógica: a do crédito responsável, em que todos os atores, consumidores, fornecedores e o próprio Estado têm deveres mútuos na prevenção e no tratamento do superendividamento (MARQUES, 2021).



*As imagens utilizadas e não referenciadas no corpo ou abaixo, foram todas retiradas do Banco de Imagens disponibilizadas pelo Aplicativo Canvas Designs

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Como sair das dívidas e voltar a assumir o controle de suas finanças. [S.l.]: Santander, 2024. Disponível em: https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/educacao-fincanceira-listacta3-arq-item-como-sair-das-dividas/24-12-02_165924_santander-guia-superendividados-vf.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Direito do consumidor**: casos e críticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BUCAR, Daniel. **Superendividamento**: reabilitação patrimonial da pessoa humana. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/174/169/578>. Acesso em 26 fev. de 2025.

Blog do Banco do Brasil. **Empréstimo**: tudo o que você precisa saber. Blog do Banco do Brasil, 2023. Disponível em: <https://blog.bb.com.br/emprestimo-tudo-o-que-voce-precisa-saber-2/>. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 07 fev. de 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para dispor sobre o crédito responsável e a prevenção ao superendividamento. Acesso em: 07 fev. de 2025.

CONCILIAÇÃO no Superendividamento. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/petpg=conciliacao/abrirConciliacaoSuperendividamento.do>. Acesso em: 15 mar. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Comissão Nacional de Defesa do Consumidor. Cartilha Superendividamento. Brasília: OAB, [2021]. Disponível em: https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha_A4_Superendividamento%20-%20CEDC.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

FILHO, Salmão Ismail. **Mínimo existencial**: um conceito dinâmico em prol da dignidade humana. Consultor Jurídico, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/mp-debate-minimo-existencial-conceito-dinamico-prol-dignidade-humana/>. Acesso em: 19 maio 2025.

LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014. Disponível em: Acesso em: 26 fev. de 2025.

MARQUES, Cláudia Lima. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. SANTA CRUZ, André. Manual de Direito do Consumidor. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

O GLOBO. O que foi o Plano Real? Moeda que domou o 'dragão da inflação' completa 30 anos. Entenda. Rio de Janeiro, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/06/28/o-que-foi-o-plano-real-moeda-que-domou-o-dragao-da-inflacao-completa-30-anos-entenda.ghtml>. Acesso em: 18 maio 2025.

SANTA CRUZ, André. **Curso de direito empresarial**: teoria geral e direito societário. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

SERASA. Relatório de Inadimplência - Abril 2025. [S.l.]: Serasa, 2025. Disponível em: <https://cdn.builder.io/o/assets%2Fb212bb18f00a40869a6cd42f77cbeefc%2F4ee4aa4678834afda4b2752682bb8268?alt=media&token=41cbeb6f-50bc-4bcd-9682-1e337ba791cc&apiKey=b212bb18f00a40869a6cd42f77cbeefc>. Acesso em: 28 maio 2025.

SILVA, Yasmin Alves. Título: **Superendividamento**: a Lei nº 14.181/2021 e suas alterações no código de defesa do consumidor e no estatuto da pessoa idosa. Centro Universitário de Brasília, 2022. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/16529>. Acesso em: 20 maio 2025.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. TJSP lança Programa Estadual de Combate ao Superendividamento. **Tribunal de Justiça Estado de São Paulo**, 2023. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=95269>. Acesso em: 15 mar. 2025.